

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO  
GRANDE E PROBIO LABORATÓRIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Primeiro Gestor o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Segundo Gestor e Fiscal o Diretor de Gestão Operacional, Kelson Alves Granja, brasileiro, casado, gestor em saúde, portador do RG nº 761.547 SSP/MS e CPF nº 615.219.731-72; todos com endereço profissional nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e **PROBIO LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.818.093/0001-07, com sede na Rua Dr. Eduardo Machado Metello, 149, Chácara Cachoeira, CEP 79040-830, em Campo Grande, MS, neste ato representada pelo sócio Pedro Luiz Pereira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13411406 SSP/SP e do CPF nº 029.763.688-05, com endereço comercial na Rua Dr. Eduardo Machado Metello, 149, Chácara Cachoeira, CEP 79040-830, em Campo Grande, MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de análise de controle microbiológico ambiental do hospital, com as seguintes descrições de ensaios, pontos de coleta e frequência:

Ensaio	Ponto de coleta (setor)	Frequência
Monitoramento de ar	Banco de Olhos	Mensal
Teste de esterilidade das bolsas	Nutrição Parenteral	Conforme demanda
Monitoramento de ar	Nutrição Parenteral	Mensal



Monitoramento da mão do manipulador e do auxiliar de manipulação	Nutrição Parenteral	Mensal
Swab de superfície	Nutrição Parenteral	Mensal
Monitoramento de ar	Oncologia	Mensal
Monitoramento da mão do manipulador e do auxiliar de manipulação	Oncologia	Mensal
Swab de superfície	Oncologia	Mensal
Análise de fórmula infantil	Nutrição Enteral	Mensal
Monitoramento de ar	Nutrição Enteral	Mensal
Swab de superfície	Nutrição Enteral	Mensal
Monitoramento do manipulador	Nutrição Enteral	Mensal
Amostragem do ar	Nutrição Parenteral	Semestral
Validação da manipulação estéril	Nutrição Parenteral	Semestral
Amostragem ativa do ar	Banco de Olhos	Semestral

1.2. O número de pontos de coleta pode variar, conforme necessidade identificadas pelos gestores do contrato.

1.3. É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de todo o material, equipamentos, pessoal, transporte, recebimento das amostras e demais itens necessários à execução integral do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada para a execução total do objeto, bem como todo o material e ferramentas necessários, devendo a execução ser realizada por técnicos devidamente capacitados e obedecer à legislação e normativas vigentes.

2.2. Qualquer atividade fora dos padrões de segurança ou a falta de equipamento de segurança deverá ser comunicada, de imediato, à CONTRATANTE, paralisando-se os serviços até a adequação e total conformidade.

2.3. A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento integral da equipe do setor de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, que avaliará de forma técnica a prestação dos serviços, ficando convencionado que a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir prontamente os objetos ou serviços, caso durante a execução venha a ser danificado ou se mostrar defeituoso, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

2.4. O controle interno será feito pelo Segundo Gestor e Fiscal do Contrato e do setor de Engenharia Clínica do hospital, a quem caberá acompanhar todos os serviços pertinentes, aprovar eventuais equipamentos (quando for o caso), material e mão de obra

realizada pela CONTRATADA, bem como autorizar a continuidade das execuções e considerar a entrega dos serviços apta e aprovada.

2.5. A execução dos serviços, relativos a Nutrição Parenteral, seguirá as seguintes diretrizes, sob pena de rescisão contratual:

**Teste de Esterilidade das Bolsas:**

Determinação qualitativa pela técnica de filtração em membrana. O teste de esterilidade em amostra representativa das manipulações realizadas em uma sessão de trabalho tem como finalidade confirmar a sua condição estéril. O prazo para disponibilização dos resultados se dará assim que o laudo técnico for emitido respeitando sempre o período de incubação necessário para as análises (Portaria nº 272/98 ANVISA/MS; Farmacopeia Brasileira 6ª Ed. 2019).

**Coleta e Demanda - Resp. Farmacêuticas LNP:**

As amostras para avaliação microbiológica laboratorial são coletadas estatisticamente em uma sessão de manipulação, respeitando a portaria específica, equivalente a raiz quadrada de "n" mais um, ( $\sqrt{n+1}$ ). Estas são colhidas aleatoriamente no processo de manipulação, mantidas em geladeiras (2 a 8°C) em tubos de ensaios estéreis. A coleta ocorrerá diariamente.

**Responsabilidade da empresa contratada:**

Materiais:

Tubos de Ensaio Estéril para coleta;

Caldo de soja tripticaseína;

Meio Fluido tioglicolato;

Fluido I.

Transporte:

Entrega dos tubos de ensaio, bem como retirada das amostras no Laboratório de nutrição parenteral, respeitando a referência do transporte (2 a 20°C), realizado em caixa térmica. A retirada das amostras deverá ocorrer semanalmente, em todas às segundas-feiras.

**Monitoramento do ambiente – Swab de superfície/Monitoramento do ar;**

**Monitoramento da mão do manipulador e do auxiliar de manipulação;**

**Monitoramento microbiológico do ar.**

Monitoramento microbiológico de superfície por swab de manipuladores, utensílios e equipamentos. Monitoramento microbiológico do ar por sedimentação passiva. Contagem de aeróbios mesófilos e contagem de Bolores e leveduras. O prazo para disponibilização dos resultados se dará assim que o laudo técnico for emitido respeitando sempre o período de incubação necessário para as análises (Portaria nº 272/98 ANVISA/MS; Farmacopeia Brasileira 6ª Ed. 2019).



Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

de 2

**Coleta e Demanda - Resp. Farmacêuticas LNP:**

Coleta mensal, conforme planilha abaixo:

<b>Monitoramento Microbiológico do Ambiente</b>	
Monitoramento da mão do manipulador e do auxiliar de manipulação * Pesquisa de Bolores e Leveduras * Pesquisa de Mesófilos aeróbio	Luva Manipulador (farmacêutico); Luva auxiliar de manipulação.
Swab de superfície * Pesquisa de Bolores e Leveduras * Pesquisa de Mesófilos aeróbios	Cabine de Manipulação; Equipamento Pinnacle; Bancada – Manipulação; Parede – Manipulação; Parede – Antecâmara; Bancada – Higienização; Parede – Higienização;
Monitoramento do ar * Pesquisa de Bolores e Leveduras * Pesquisa de Mesófilos aeróbios	Ar – Manipulação; Ar – Antecâmara; Ar – Higienização.

**Responsabilidade da empresa contratada:**

Materiais:

Swab com diluente estéril;

Ágar PCA;

Ágar Batata;

Ágar TSA;

Ágar Saboraud;

Provas bioquímicas para identificação de Microrganismos.

Transporte:

Entrega dos materiais, bem como retirada das amostras no Laboratório de nutrição parenteral, respeitando a referência do transporte (2 a 20°C), realizado em caixa térmica.

**Amostragem ativa do ar (Semestral):**

Análise de ar ambiental – Bactérias;

Análise de ar ambiental – Fungos.



*(Handwritten signatures and initials)*

O prazo para disponibilização dos resultados se dará assim que o laudo técnico for emitido respeitando sempre o período de incubação necessário para as análises (Portaria nº 272/98 ANVISA/MS; Farmacopeia Brasileira 6ª Ed. 2019).

**Responsabilidade da empresa contratada:**

Coleta e Demanda:

A coleta de ar para análise pode ser realizada pelo menos a cada seis meses, observando que volume suficiente de ar deve ser coletado para realização do controle, conforme agendamento, coleta realizada pela contratada.

Pontos de coleta:

Cabine de Segurança Biológica 1 – ISO Classe 5;

Cabine de Segurança Biológica 2 (Reserva) – ISO Classe 5;

Sala 1 – Manipulação – ISO Classe 7;

Sala 2 – Antecâmara – ISO Classe 8;

Sala 3 - Higienização - ISO Classe 8.

Materiais:

Equipamento específico – coleta do ar;

Ágar TSA;

Ágar Saboraud;

Provas bioquímicas para identificação de Microrganismos

Transporte:

Entrega dos materiais, bem como retirada das amostras no Laboratório de nutrição parenteral, respeitando a referência do transporte (2 a 20°C), realizado em caixa térmica.

**Validação da Manipulação Estéril – Media Fill:**

Para avaliação e validação da competência técnica do manipulador (farmacêuticos), pelo menos, uma vez ao ano ou toda a vez que houver alteração significativa do processo. O prazo para disponibilização dos resultados se dará assim que o laudo técnico for emitido respeitando sempre o período de incubação necessário para as análises (Portaria nº 272/98 ANVISA/MS; Farmacopeia Brasileira 6ª Ed. 2019).

Coleta e Demanda - Resp. Farmacêuticas LNP:

Teste Semestral, ou se alteração do procedimento padrão de manipulação.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)

MD

**Responsabilidade da empresa contratada:**

Materiais:

Meio de Cultura é fornecido pelo contratado (Caldo TBS);

6 alíquotas de 100mL de meio de cultura;

6 recipientes estéreis;

3 seringas de 10mL e 3 agulhas 18g estéreis

3 Tubos de ensaio estéreis (10mL).

Transporte:

Entrega dos materiais, bem como retirada das amostras no Laboratório de nutrição parenteral, respeitando a referência do transporte (2 a 20°C), realizado em caixa térmica.

**OUTROS:**

**Legislação e normativas aplicáveis:**

A terapia nutricional parenteral (TNP) é regulamentada pela Portaria nº 272/98 ANVISA/MS, que, além de pontuar os requisitos mínimos exigidos para esta terapia, fixa os procedimentos de boas práticas de preparo de nutrição parenteral (BPPNP).

Teste de Esterilidade das Bolsas: Filtração em membrana – Farmacopeia Brasileira 6ª Ed. 2019.

Monitoramento do ambiente, Monitoramento da mão do manipulador e do auxiliar de manipulação e Monitoramento microbiológico do ar: ISO 14698:2003/Farmacopeia Brasileira 6ª Ed. 2019.

Amostragem ativa do ar: ISO 14698:2003/Farmacopeia Brasileira 6ª Ed. 2019.

Validação da Manipulação Estéril – Media Fill: Farmacopeia Brasileira 6ª Ed. 2019.

**2.6.** A execução dos serviços, relativos à Oncologia e Hematologia, seguirá as seguintes diretrizes, sob pena de rescisão contratual:

Síntese de execução do contrato

**Monitoramento do ambiente - Swab de superfície/Monitoramento do ar;  
Monitoramento da mão do manipulador e auxiliar de manipulação;**

Monitoramento de superfície por swab de bancada externa, parede, Cabine de Segurança Biológica (CSB) Classe 2 B II e por placas de contato de manipuladores. Monitoramento do ar por sedimentação passiva. Contagem de Mesófilos Aeróbios e Bolores e Leveduras. O prazo para disponibilização dos resultados se dará assim que o laudo técnico for emitido respeitando sempre o período de incubação necessária para as análises.

Coleta e Demanda - Farmacêuticas Responsáveis do Setor.

Coleta mensal conforme planilha abaixo:



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

*mi*



<b>Monitoramento Microbiológico do Ambiente</b>	
Monitoramento da mão do manipulador e auxiliar de manipulação: manipulação:  *Pesquisa de Bolores e Leveduras *Pesquisa de Mesófilos Aeróbios	Luva do manipulador (Farmacêutico) Luva do auxiliar da manipulação.
Swab de superfície:  *Pesquisa de Bolores e Leveduras *Pesquisa de Mesófilos Aeróbios	Cabine de manipulação (CSB);  Bancada externa - sala de manipulação Parede - sala de manipulação
Monitoramento do ar:  *Pesquisa de Bolores e Leveduras *Pesquisa de Mesófilos Aeróbios	Ar - sala de manipulação Ar - CSB

**Responsabilidade da empresa contratada**

Matérias:

Swab com diluente estéril;

Placas com meio Ágar Batata;

Placas com meio Ágar Padrão;

Transporte:

Entrega dos materiais, bem como retirada das amostras na Farmácia da Oncologia, respeitando a referência do transporte (2 a 8°C), realizado em caixa térmica.

**OUTROS:**

**Legislação e normativas aplicáveis:**

A terapia antineoplásica (TA) é regulamentada pelas Resoluções 50/02 e 220/04 da ANVISA, que estabelecem os requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços exigindo que um sistema de garantia de qualidade seja incorporado às boas práticas de preparação de terapia antineoplásica (BPPTA).

Monitoramento do ambiente, da mão do manipulador e auxiliar de manipulação e do ar: RES 22/SES/MS DE 2015.

2.7. A execução dos serviços, relativos ao Banco de Olhos, seguirá as seguintes diretrizes, sob pena de rescisão contratual:

SETOR	TESTE	PERIODICIDADE	PONTOS	MATRIZ	ORIGEM	PARÂMETROS
BANCO DE OLHOS	MONITORAMENTO DO AR	MENSAL	2	AMBIENTE	PLACAS DE SEDIMENTAÇÃO	CONTAGEM DE AERÓBIOS MESÓFILOS E CONTAGEM DE BOLORES E LEVEDURAS



BANCO DE OLHOS	AMOSTRAGEM ATIVA DO AR	SEMESTRAL	2	AMBIENTE	AMOSTRAGEM POR IMPACTAÇÃO	ANÁLISE DO AR AMBIENTAL – BACTÉRIAS E FUNGOS
----------------	------------------------	-----------	---	----------	---------------------------	--

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA obedecerá aos seguintes prazos corridos:

- a) Amostragem ativa do ar: 10 dias a partir do recebimento no laboratório.
- b) Análise de fórmula infantil: 23 dias a partir do recebimento no laboratório.
- c) Monitoramento da mão do manipulador e do auxiliar de manipulação: 8 dias a partir do recebimento no laboratório.
- d) Monitoramento do AR: 8 dias a partir do recebimento no laboratório.
- e) Monitoramento do AR 2: 7 dias a partir do recebimento no laboratório.
- f) Monitoramento do manipulador: 7 dias a partir do recebimento no laboratório.
- g) SWAB de Superfície: 8 dias a partir do recebimento no laboratório.
- h) SWAB de Superfície 2: 7 dias a partir do recebimento no laboratório.
- i) Teste de esterilidade das bolsas: 30 dias a partir do recebimento no laboratório.
- j) Validação da manipulação estéril: 16 dias a partir do recebimento no laboratório.

3.2. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da entrega dos serviços, sem embargo de a CONTRATADA ter estendida sua responsabilidade em razão da qualidade do material e equipamentos utilizados, bem como da mão de obra, na forma e condições avençadas neste contrato.

3.3. Havendo defeito ou avaria na prestação dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a refazer os mesmos, ou a indenizar os danos causados pela eventual falha, mesmo após a entrega dos trabalhos, observando-se que tal exigência só poderá ser reclamada caso a CONTRATANTE não tenha dado causa ao defeito.

### CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores POR PONTO:

 67 3322-4000

 R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS

 [www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)



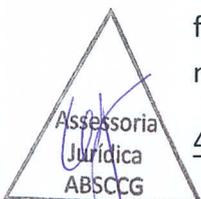
- a) Monitoramento de ar: R\$ 80,00
- b) Amostragem ativa do ar: R\$ 320,00
- c) Teste de esterilidade das bolsas: R\$ 60,00
- d) Monitoramento da mão do manipulador e do auxiliar de manipulação: R\$ 80,00
- e) Swab de superfície: R\$ 80,00
- f) Validação de manipulação estéril: R\$ 60,00
- g) Análise de fórmula infantil: R\$ 769,60
- h) Monitoramento de ar 2: R\$ 120,00
- i) Swab de superfície 2: R\$ 132,80
- j) Monitoramento do manipulador: R\$ 133,40

4.2. Emitida a Nota Fiscal pela CONTRATADA, acompanhada da conferência e autorização do Segundo Gestor e do setor de Engenharia Clínica do hospital, o pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devendo, todavia, como requisito indispensável para o crédito devido, ser apresentado o atestado por escrito do Segundo Gestor e do setor de Engenharia Clínica do hospital sobre a prestação dos serviços, sendo que, então, o pagamento será feito mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da CONTRATADA: Banco Santander, Agência 4665, Conta Corrente 13003138-2.

4.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.4. No valor total previsto no item 4.1. desta cláusula, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores correspondentes à aquisição e prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, bem como frete, mão de obra eventualmente prestada por terceiros a pedido da CONTRATADA, responsabilizando-se a mesma por quaisquer danos eventualmente causados quer aos seus próprios funcionários, como também a terceiros, aí incluídos os funcionários e prepostos da própria CONTRATANTE, em razão da execução e da qualidade do material objeto do contrato.

4.5. Havendo erro, desconformidade, ou defeito, ainda que oculto, na prestação dos



serviços, desconformidade na conferência da produção com a nota fiscal, ausência de autorização para faturamento do SEGUNDO GESTOR e do setor de Engenharia Clínica do hospital, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA sane as irregularidades eventualmente apontadas, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária, quando for feito.

4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA a execução, instalação e todo fornecimento dos materiais e serviços, com a garantia e qualidade dos serviços executados.

5.2. Visando a execução do objeto deste contrato, em conformidade com o projeto, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou maquinários necessários à execução dos respectivos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha a ser danificado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Executar serviços de primeira qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- d) Manter permanentemente nos serviços um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados;
- e) Dar ciência à CONTRATANTE, através da sua fiscalização interna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)

- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) Transportar por sua conta e risco os lixos e entulhos (caso haja), retirando-os das dependências da CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho, por sua culpa, ou no trajeto de transporte;
- h) Desfazer e refazer as obras e serviços que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução detectados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e quando não aceitos pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar as ferramentas necessárias para execução do serviço com uma mão de obra especializada, cabendo-lhe obrigatoriamente fornecer e garantir todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, especialmente os EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), bem como, se necessário, realizar a troca desses equipamentos de acordo com sua validade, C.A e ou estado físico inadequado para o uso.

5.4. Na vigência deste contrato, por conta da qualidade e pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, provocados, por seus sócios, empregados ou prepostos, devidamente comprovados, cuja reparação poderá ser feita por desconto junto aos valores a serem pagos, não se prestando a excluir ou reduzir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortunística decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços, objeto do presente contrato, obrigando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, inclusive policiais e de segurança, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, comprometendo-se, quando solicitada, a exibir as respectivas quitações, inclusive as de ordem trabalhista, como obrigação suspensiva do pagamento dos valores aqui previstos.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

5.7. Cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou ao término dos serviços, a existência de deficiências, erros, omissões, falhas ou imperfeições, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, conforme acima disposto.

5.8. Deve a CONTRATADA respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas leis, regulamentos e normativas dos órgãos governamentais competentes, além das que forem editadas pela própria CONTRATANTE, obrigando-se também a informá-la, por escrito, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes, inconformidades e dificuldades na execução dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA

### OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a CONTRATADA possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da CONTRATADA de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

6.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas demais normativas que regem o assunto.

6.3. Compete, ainda, à CONTRATANTE acompanhar e instruir a CONTRATADA na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração pactuada prevista neste instrumento, evitando, assim, a glosa de valores pelos serviços prestados, pelos gestores do presente contrato.

6.4. A CONTRATANTE compromete-se a facilitar o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais para a prestação dos serviços contratados.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)

e da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**CONFIDENCIALIDADE**

**8.1.** Deverá a CONTRATADA guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da CONTRATANTE e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA NONA**  
**DO PRAZO**

**9.1.** O prazo de vigência do objeto do contrato será de 12 (doze) meses, a contar a parti de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes, por meio de aditivo contratual.

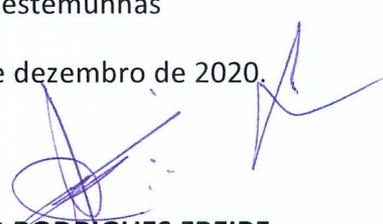
**9.2.** Durante o prazo de vigência do presente contrato, não poderão as partes reajustar os valores dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO DE ELEIÇÃO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Campo Grande MS, 18 de dezembro de 2020.



**HEITOR RODRIGUES FREIRE**

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS



[www.santacasacg.org.br](http://www.santacasacg.org.br)



**DR. JOÃO NELSON LYRIO**

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG



**LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA**

Primeiro Gestor do Contrato da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG



**KELSON ALVES GRANJA**

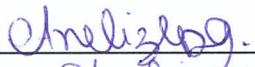
Segundo Gestor do Contrato e Fiscal da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG

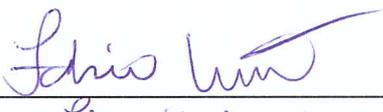


**PEDRO LUIZ PEREIRA FERREIRA**

Sócia da Probio Laboratórios Ltda

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Anelize D. Genaro  
RG: 005.869.694  
CPF: 046.638.841-13

2.   
Nome: Fábio Victor de Jesus Sô  
RG: 1263351  
CPF: 025.672.301-06

Obs.: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços firmado em 18/12/2020 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Probio Laboratórios Ltda.

